



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03471/10

Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01554/2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: ELISA BENTO DA SILVA

2.3. MATRÍCULA: 00.11-163

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, cultura, Desporto e Lazer do Município.

2.5. QUALIFICAÇÃO: Professora

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09.02.04 – Retificado em 30.08.10

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 09.02.04 – republicado em 01.09.10

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Prefeito Municipal

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Elisa Bento da Silva**, matrícula 00.11-163, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 01 de agosto de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE